



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4355/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 61.567,85 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), no Orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.190 – Fundo de Combate à Pobreza

4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 61.567,85

Art. 2º - Para atendimento ao capitulado no Art. 1º, será utilizado recurso financeiro proveniente a fonte abaixo relacionada:

Fonte de Recurso – 1.390.0010 – FUNCOP - Banestes 24.299.711.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES., 09 de outubro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 024/2019: Poder Executivo Municipal
Processo Adm. Nº. 21.877/2019

EM: 30 SET 2019

PUBLICADO NO DOU...
16/10/19

PROCOLO Nº
2692/19



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

LEI Nº. 4355/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. SANCIONADO

Art. 2º. SANCIONADO.

Art. 2ºA – A suplementação autorizada nesta lei deve observar e se limitar até os 30% expressos no art. 42 da Lei nº 4.253 de 13 de julho de 2018.

Parágrafo único – caso a soma das suplementações do exercício de 2019, como acréscimo referido nesta lei ultrapasse o limite mencionado no caput, deve o Poder Executivo, antes de sua utilização, pedir modificação da LDO no artigo específico

Art. 3º. SANCIONADO.

Art. 4º. SANCIONADO.

Guarapari-ES, 13 de novembro de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari